



REGULAMENTO DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 1º - Âmbito

1. Este documento tem como objetivo regulamentar a constituição e a utilização do Fundo de Reserva do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM).

Artigo 2º - Definição e titularidade

1. O Fundo de Reserva é um montante destinado ao pagamento de despesas imprevistas, em circunstâncias emergentes ou extraordinárias;
2. Este montante pode ser alocado ao pagamento de despesas ordinárias e previstas, em circunstâncias extraordinárias e emergentes;
3. O recurso ao Fundo de Reserva é uma medida excecional, que não absolve a Direção do NEMUM de cumprir o Orçamento aprovado em Assembleia Geral;
4. A titularidade da conta bancária relativa ao Fundo de Reserva pertence ao NEMUM.

Artigo 3º - Constituição

1. O Fundo de Reserva é de constituição obrigatória;
2. Este Fundo é resultante de uma contribuição anual correspondente a um montante não inferior a 10% do saldo positivo final apresentado no Relatório de Contas Final do mandato anterior.
 - a. O valor da contribuição anual pode ser inferior ao disposto neste ponto, em casos extraordinários de necessidade, devidamente justificados à Assembleia Geral.

MORADA ESCOLA DE MEDICINA
UNIV. DO MINHO – CAMPUS GUALTAR
4710-057 BRAGA

TEL. (+351) 253 604 829
@ geral@nemum.com

www www.nemum.com



3. O montante exato a alocar ao Fundo de Reserva em cada mandato deve ser aprovado na primeira Assembleia Geral ordinária de cada mandato, segundo proposta da Direção do NEMUM e após leitura de parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
4. O montante aprovado deve ser aplicado sob a forma de depósito a prazo, na instituição bancária Novo Banco S.A., em que a conta à ordem do NEMUM está alojada;
5. A aplicação do respetivo montante não deve exceder os trinta dias consecutivos após a sua aprovação;
6. O comprovativo da aplicação deve ser enviado ao Conselho Fiscal e Jurisdicional no prazo de quinze dias consecutivos após a realização da mesma.

Artigo 4º - Utilização

1. Tendo em conta o disposto no artigo 2º, o pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser justificado à Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional;
2. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser alvo de apreciação por parte do Conselho Fiscal e Jurisdicional, através da emissão de um parecer, e apreciado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
 - a. Caso o pedido tenha sido proposto pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, dispensa-se a emissão de parecer.
3. A utilização do Fundo de Reserva está sujeita à aprovação do pedido pela Assembleia Geral;
4. Caso o pedido de utilização do Fundo de Reserva seja aprovado, não existe a obrigatoriedade de repor o montante utilizado;
5. A utilização do Fundo de Reserva, de acordo com o disposto no artigo 2º e aprovada segundo os trâmites previstos no presente artigo, requer a assinatura conjunta do/a Tesoureiro/a e do/a Presidente ou do/a Tesoureiro e de qualquer um dos/das Vice-Presidentes da Direção.



Artigo 5º - Relatório e responsabilidade de utilização

1. Após a utilização do Fundo de Reserva, deve ser elaborado um relatório da utilização do mesmo, pelos membros referidos no ponto 5 do artigo 4º, a ser apresentado na Assembleia Geral seguinte à movimentação do Fundo;
2. No relatório devem constar o saldo inicial, o valor do montante movimentado e o saldo final do Fundo de Reserva, bem como a data da transação e o beneficiário da transferência;
3. Em caso de irregularidades, a responsabilidade é imputada aos membros citados no ponto 5 do artigo 4º, que respondem solidariamente.

Artigo 6º - Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral do NEMUM;
2. O presente regulamento só poderá ser revisto passados seis meses da sua entrada em vigor, em Assembleia Geral do NEMUM expressamente convocada para o efeito, necessitando todas as alterações de ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto;
3. Qualquer situação omissa a este regulamento deve ser discutida e votada em Assembleia Geral do NEMUM ou, em caso de impossibilidade, em reunião do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Braga, 4 de janeiro de 2022.

João Batalha Serafim

Presidente da Direção do NEMUM

Marta Costa

Tesoureira da Direção do NEMUM

MORADA ESCOLA DE MEDICINA
UNIV. DO MINHO – CAMPUS GUALTAR
4710-057 BRAGA

TEL. (+351) 253 604 829
@ geral@nemum.com

www www.nemum.com